



**Art. 4º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria 112/2019 - VICEGOV**.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166406

Portaria 19/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 2º, do art. 327 da Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual 20.023, de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Comissão Permanente de Sindicância.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: **Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, **Jamil Issy Neto, CPF/MF: 033.497.761-40**, ocupante do cargo de Assessor A3 e **Adriana Nunes Macêdo do Couto, CPF/MF: 887.957.131-15**, ocupante do cargo de Gerente da Secretaria Geral, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Revoga-se a **Portaria nº 11/2019 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166491

Portaria 27/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, combinado com o Decreto Estadual nº 9.210, de 20 de abril de 2018 e com o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 2º** Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo, **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante

do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento /Assessor Técnico e **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente;

**Art. 3º** Designar a servidora **Elizangela Abreu Vasconcelos**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

**Art. 4º** A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

**Art. 5º** Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria nº 054/2019 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166492

Portaria 22/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:

**I - Deusdedith Vaz** - Superintendente de Gestão Integrada (Coordenador e Consolidador do relatório) e **Isabella Maria Lima Oliveira** - Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

**II - Danilo Orsida Pereira de Sousa** - Gerente de Compras e Apoio Administrativo e **Adriana Martins de Lucena** - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

**III - Weiler Jorge Cintra Junior** - Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;

**IV - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos** - Gerente de Gestão de Contratos e **Marcela Vieira dos Santos** - Assessor A3, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

**V - Carlos Eduardo Evangelista** - Gerente de Gestão Institucional e **Erick Pires de Souza** - Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

**Art. 2º** A Comissão será responsável por analisar:

**I** - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

**II** - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

**§ 1º** Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- aumento de preços;
- aumento de quantidade;
- redução de qualidade de bens e serviços;